



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2020 - Edição nº 720

SUMÁRIO

- PARECER DELIBERATIVO CME Nº 04/2020(15/12/2020) - Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o encerramento das atividades letivas no ano de 2020, em vista da excepcionalidade devido às medidas de prevenção contra o novo Corona vírus- COVID-19.
- RESOLUÇÃO CME Nº 04/ 2020 (15/12/2020) - Dispõe sobre as normas para o encerramento das atividades letivas 2020 e o cômputo da carga horária trabalhadas mediante aulas remotas durante o período de pandemia Covid-19 para as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FE8F9BB6B4-AEB803EF29-C091515CB4-1B80B7D6FF

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER DELIBERATIVO CME Nº 04/2020</p>	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
ASSUNTO: Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o encerramento das atividades letivas no ano de 2020, em vista da excepcionalidade devido às medidas de prevenção contra o novo Corona vírus- COVID-19.	
RELATOR(A): Zilma Regina Mendes da Cunha Santos	PROCESSO CME - 004/2020
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS	SESSÃO DATA – 15 de dezembro de 2020

RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA, diante da necessidade de ministrar aulas remotas e cumprir com as normas do Conselho Nacional de Educação, mediante os pareceres Números 05/2020, 11/2020 e determinações dos ofícios Números 08, 09 e 10/2020 da UNCME/BAHIA; resolveu acatar as decisões do colegiado, aprovando os Planos de Ação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipupiara para o trabalho docente não presencial e remoto com os alunos das escolas públicas municipais, haja vista o momento especial em que passam no Brasil, a Bahia e o nosso município diante da pandemia do Covid-19.

Inicialmente, por volta do dia 18/03/2020, o município através do gestor municipal editou o primeiro Decreto de isolamento, distanciamento social, fechamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais e suspensão das aulas com o fechamento das escolas, consoante à Portaria do Ministério da Saúde, analisada pela Secretaria Municipal de Saúde local e tomadas de decisão pelo governo municipal.

Demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pelas Decretos do Executivo Municipal nº 008, de 18 de março de 2020, que “Estabelece medidas temporárias no âmbito deste Município de Ipupiara – BA de prevenção ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências” e nº 009/2020, de



23/03/2020, que: “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências”, e nº 010/2020, de 27/03/2020, que: “ Mantém estado de emergência local por doença infecciosa viral, altera medidas restritivas de combate a disseminação do Corona vírus; revoga Decreto 009/2020; altera Decreto 008/2020, e dá outras providências”; e nº 011/2020, de 01/04/2020, que: “Prorroga o período de paralisação das aulas da Rede Pública Municipal, cria mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e dá outras providências” e nº 017/2020, de 20/04/2020, que: “Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 011/2020, de 01 de abril de 2020, no que se refere a paralisação das aulas da Rede Pública Municipal; bem como das medidas de restrições temporárias quanto aos mecanismos de acompanhamento de aprendizagem da Rede de Ensino Municipal e dá outras providências” em que se estabeleceu a suspensão das aulas até o dia 03 de maio de 2020, mantivemos o diálogo com os profissionais da rede através da Gestão Escola e com o Conselho Municipal de Educação, discutindo sobre as medidas locais a serem adotadas em relação ao panorama educacional imposta pela necessidade do distanciamento social.

FUNDAMENTAÇÃO

Recorrendo-se à legislação, temos em âmbito Nacional o disposto no parágrafo 4º do artigo 32 da LDB 9294/96 que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial. No artigo. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, é declarada a possibilidade da utilização da educação à distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.



No cenário Estadual a Resolução CEE/BA n.º 27, de 25 de março de 2020 “Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID- 19”, também aponta a adoção da EAD como possibilidade de cumprimento do calendário letivo.

A Medida Provisória 934/20 suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de 200 dias letivos previsto pela LDB, neste ano em razão da pandemia de Covid-19, porem assegura que carga horária mínima de 800 horas, deve ser cumprida, Parecer 19/2020 do CNE, e a Lei Federal 14.040 publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2020

CME, orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

Face a isso, as escolas municipais conscientes de seu dever de prover meios para que o processo de construção do conhecimento fosse contínuo e para que o aluno tivesse assegurado o direito de estudar, mesmo em momento de excepcionalidade como o que ocorrera, não mediram esforços em programar, transmitir, distribuir, recolher, orientar e reorientar as atividades pedagógicas à distância e impressas entregues aos alunos, onde resultarão em processo de aprendizagem, de modo que assegurasse a continuidade do processo de escolarização e mantivesse o vínculo escola/aluno da rede pública municipal de ensino de Ipupiara.

Partindo desses pressupostos, as atividades foram realizadas e cada professor pode fazer uso de diversos meios tecnológicos para que o estudante obtivesse melhor desempenho em suas tarefas.

Vale ressaltar que os planejamentos foram elaborados com o apoio dos Coordenadores Pedagógicos, dos diretores, bem como, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Para atender ao aluno no seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional em tempos de aprendizagem diferentes do habitual.



COMPUTO DA CARGA HORÁRIA 2020

O calendário Escolar é o instrumento pelo qual se organiza a distribuição da carga horária prevista na legislação educacional brasileira.

Diante da pandemia, a medida provisória nº 934/2020 flexibilizou a exigência de se cumprir 200 dias letivos, mas manteve a obrigatoriedade das 800 horas previstas em lei.

O município de Ipupiara, na condição de Sistema Municipal de Ensino, faz o cômputo das horas já trabalhadas de forma presencial ocorridas entre os dias 02 à 18 de março de 2020, antes da pandemia, computou-se a carga horária com aulas remotas ofertadas no período de 02 de abril à 22 de dezembro de 2020, como já definido aprovado oficialmente pelo Ministério da Educação para o ano de 2020, mediante as atividades realizadas, ofertou-se 480 horas de aula.

A Secretaria Municipal de Educação de Ipupiara acompanhou todo o processo de aulas remotas e este conselho emitiu o parecer nº 02/2020 orientando as unidades escolares no cumprimento das mesmas. O Parecer CNE nº 05/2020, menciona que atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam por substituir as aulas presenciais, mas se caracterizam pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias e mídias digitais, a fim de evitar o retrocesso de aprendizagem dos estudantes e a perda do vínculo com a escola e a comunicação com as famílias, o que levariam à evasão e abandono escolar, sendo assim ficou definido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca de olhar com as oportunidades de aprendizagem diante do isolamento social, frente à pandemia da covid-19 e da realidade do ano letivo atual, as escolas municipais de Ipupiara e seus profissionais mobilizaram-se para atender ao maior número de estudantes na realização das atividades remotas. Para tal, buscamos unir esforços de todos os envolvidos na educação municipal para assegurar que as ações planejadas fossem cumpridas, a fim de atingir os objetivos que foram traçados as diretrizes para as aulas remotas, para que cada aluno, cada família tivesse o direito a educação assegurado.



III - CONCLUSÃO E VOTO

Nos termos deste Parecer, apresento-o ao conselho Pleno para leitura e análise, ao tempo em que solicito aprovação do mesmo para que possamos dispô-lo a todos os interessados do Sistema de Ensino Municipal.

- 1- Aproveitamento de 480 horas letivas em 2020, correspondentes a I e II unidade
- 2- Ofertar 320 horas letivas referentes a 2020 em 2021 (correspondentes a III e IV unidade)
- 3- Encerramento das atividades escolares em 22 de dezembro de 2020, conforme o calendário escolar 2020.
- 4- Férias escolares no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2021.
- 5- Este Conselho, se necessário for, fará novas manifestações com relação a esta matéria.

Parecer aprovado pelo Pleno deste Conselho em sessão extraordinária 15 de dezembro de 2020.

Relator (a) -----

Zilma Regina Mendes da Cunha Santos

Presidente em Exercício: -----

Oswaldo Bessa Sousa

Ipupiara, Ba, 15 de dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – 77-99166-1399
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / conselhoeducipupiara@gmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 04/ 2020

Dispõe sobre as normas para o encerramento das atividades letivas 2020 e o cômputo da carga horária trabalhadas mediante aulas remotas durante o período de pandemia Covid-19 para as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE IPUPIARA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressa na Lei Municipal Nº 121/2009 art. 2º e em seu Regimento Interno, art 5º, Inciso II e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº. 9.394/1996, 11.274/2006 e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e 07/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de ministrar aulas remotas e cumprir com as normas do Conselho Nacional de Educação, mediante os pareceres Números 05/2020, 11/2020 e determinações dos ofícios Números 08, 09 e 10/2020 da UNCME/BAHIA; Decretos do Executivo Municipal nº 008, de 18 de março de 2020, A Medida Provisória 934/20 Parecer 19/2020 do CNE, e a Lei Federal 14.040 publicada no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2020 resolveu acatar as decisões do colegiado, aprovando os Planos de Ação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipupiara para o trabalho docente não presencial e remoto com os alunos das escolas públicas municipais, haja vista o momento especial em que passam no Brasil, a Bahia e o nosso município diante da pandemia do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º: Zelar pelo cumprimento do calendário escolar aprovado para o ano de 2020, com o objetivo de manutenção da unidade do Sistema Municipal de Ipupiara mantendo as atividades escolares até 22 de dezembro de 2020, conforme o calendário escolar.

Art. 2º: Emitir diversas resoluções e notas técnicas para normatizar e orientar acerca da implementação do Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP), o que inclui a caracterização do arcabouço de avaliações para estudantes da Educação Básica, com destaque de itens importantes a serem considerados no processo avaliativo, além de proposição de instrumentos para subsidiar o trabalho das instituições escolares.

Importante destacar que o foco se manteve (e deve se manter) nos objetivos de aprendizagem contemplados por meio das aulas e atividades remotas e seu respectivo desenvolvimento por parte dos alunos.

Art. 3º: Autorizar a integralização da carga horária relativa ao período das atividades presenciais e das atividades remotas de acordo com a carga presencial ocorridas entre os dias 02 à 18 de março de 2020, antes da pandemia, computou-se a carga horária com aulas remotas ofertadas no período de 02 de abril à 22 de dezembro de 2020, como já definido aprovado oficialmente pelo Ministério da Educação para o ano de 2020, mediante as atividades realizadas, ofertou-se 480 horas de aula.

Art. 4º: Adotar critérios e mecanismos de avaliação, considerando os conteúdos de fato contemplados, de modo a minimizar os índices de retenção e abandono escolar, priorizando a avaliação de competências e habilidades alinhadas ao planejamento das atividades de cada serie/ano.

Art. 5º: Adotar critérios e mecanismos de avaliação, considerando os conteúdos de fato contemplados, de modo a minimizar os índices de retenção e abandono escolar, priorizando a avaliação de competências e habilidades alinhadas ao planejamento, considerando o que foi realizado durante o período de atividades presenciais e atividades remotas, tendo em vista que a carga horária de 480 horas e compatível a I e II unidade.

Art. 6º: Retomar tais orientações, já registradas em normativas anteriormente emitidas por este Conselho, com o objetivo de contribuir com a proposição de caminhos para contemplar e computar todo esforço das equipes pedagógicas e alunos no tocante ao encerramento das atividades letivas de 2020 Para adoção do continuidade curricular é relevante priorizar os conteúdos curriculares necessários para prosseguimento no ano seguinte, definindo as estratégias indispensáveis ao processo de aprendizagem das habilidades previstas no Documento Curricular Referencial de Ipupiara, amparado na Base Nacional Comum Curricular e no Documento Curricular Referencial da Bahia .

Parágrafo único: É imprescindível que estejam claramente definidos os processos que precisam ser preservados e que são estratégicos para a aprendizagem dos alunos como a alfabetização, letramento, leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, dentre outros, compromete se em ofertar 320 horas letivas referentes a 2020 em 2021 (correspondentes a III e IV unidade).

Art. 7º: Os estudos de recuperação paralela referentes ao ano letivo 2020 acontecerão paralelamente ao período da III e IV Unidade.

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, 15 de dezembro de 2020.

Osvaldo Bessa Sousa

Presidente em exercício do CME